



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, doravante denominada SEMOBI, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR CABINADO DIESEL ELÉTRICO 220/380 V, 150 KVA DE CARGA INSTALADA, DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) E TELECOMANDO PARA O AEROPORTO "ANTÔNIO EDSON AZEVEDO LIMA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, INCLUSIVE PROJETO DE MONTAGEM, FORNECIMENTO, INTERLIGAÇÃO, STARTUP E COMISSIONAMENTO, MANUAIS, AS BUILT E TREINAMENTO**, conforme Processo nº 2023-LNKQB, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEMOBI nº 042-S, de 31 de outubro de 2023, publicada em 01/11/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:30 horas do dia 13/11/2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 23/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 10:30 horas do dia 23/11/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14 horas do dia 23/11/2023.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para aquisição de Grupo Gerador cabinado diesel elétrico 220/380 V, 150 kVA de carga instalada, de acionamento automático com quadro de transferência automática (QTA) e telecomando para Aeroporto “Antônio Edson Azevedo Lima”, localizado no município de Linhares/ES, inclusive projeto de montagem, fornecimento, interligação, startup e comissionamento, manuais, *as built* e treinamento, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte local:

- a) Aeroporto Municipal de Linhares

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão às contas do orçamento próprio a cargo da conta da atividade no 10.35.101.26.781.0056.1264 – Integração e Desenvolvimento da Logística Multimodal, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52, Fonte de Recurso do Estado 704, do orçamento da SEMOBI para o exercício de 2023.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.



6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;



- 9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;
- 9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5 - dirigir a etapa de lances;
- 9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8 - indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- 10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).



12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: (<https://semobi.es.gov.br/modalidade-de-licitacao/pregao-eletronico>).

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl@semobi.es.gov.br.).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta



efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.



16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;



18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não mantiver a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 182.622,72 (Cento e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 09 de novembro de 2023.

Ketrin Kelly Alvarenga
Pregoeira / SEMOBI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de grupo gerador cabinado diesel elétrico 220/380 V, 150 kVA de carga instalada, de acionamento automático com quadro de transferência automática (QTA) e telecomando para o Aeroporto “Antônio Edson Azevedo Lima”, localizado no município de Linhares-ES, inclusive projeto de montagem, fornecimento, interligação, startup e comissionamento, manuais, as *built* e treinamento.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, execução indireta, serviço comum de engenharia.

1.3 O valor de referência da contratação é R\$ 182.622,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), sendo a data base outubro/2023.

1.4 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias e o prazo total de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5 O local de implantação do grupo gerador está no seguinte endereço: Rodovia Municipal Orsulina Cypriano Sant'ana, km 0, s/n, bairro Aeroporto, Linhares-ES, CEP 29907-410. Coordenadas: 19°21'16.00"S de latitude e 40°04'08.00"W de longitude. ICAO: SNLN.

1.6 Aplica-se a presente contratação a Lei nº. 8.666/93, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Estadual 9.090/08, o Decreto no 2.460-R/2010 e Decreto nº10.024/2019, e suas alterações, observada a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7 A Contratada estará obrigada a executar o contrato empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas que forem fornecidos pela SEMOBI, bem como em consonância com o estado da arte da engenharia nacional, as boas práticas de engenharia e as normas técnicas internacionais aplicáveis.

1.8 Poderá a SEMOBI, a seu critério, exigir o refazimento de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 A presente especificação tem por finalidade estabelecer as características técnicas principais e os demais requisitos básicos necessários para fornecimento, interligação, startup e comissionamento de um grupo gerador automático no Aeroporto de Linhares.



2.2 A instalação do Aeroporto de Linhares é de 220/380V, com capacidade instalada de 150 kVA. As cargas a serem alimentadas são aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação de pátio e pista, sistema PAPI e cargas menores no Terminal de Passageiros.

2.2.1 Integram este Termo de Referência o projeto como construído de instalações elétricas do Terminal de Passageiros que abarcou intervenções no padrão de entrada e na casa de força do sítio aeroportuário.

2.3 O objeto contratual será efetivado nas seguintes etapas:

- a. Projeto de montagem, montagem/fabricação e transporte do grupo gerador;
- b. Interligação e *start up* do grupo gerador no local;
- c. Comissionamento e testes;
- d. Emissão de documentos finais (manuais de operação, manutenção e comissionamento e projeto *as built*) e realização de treinamento.

2.4 Especificações do grupo gerador:

2.4.1 A célula deverá dispor de Grupo Gerador Diesel Elétrico cabinado 220/380V, para 150 kVA de potência instalada, com potência nominal mínima de 161,4 kVA / 129,1 kW em STAND-BY (regime de emergência) e 146,3 kVA / 117 kW em regime "PRIME POWER", de acordo com as Normas ISO 8528, ISSO 3046/1, AS 2789, DIN 6271 e BS 5514, acompanhado das características descritas a seguir.

2.4.2 Deverá ser elaborado um Projeto de Montagem e Instalação contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução dos serviços.

2.4.2.1 Estes documentos deverão ser elaborados e entregues a Contratante em formato digital conforme a seguir:

- a. Plantas no formato A0, padrão ABNT, com o carimbo padrão SEMOBI, nas escalas apropriadas, elaboradas em CAD, no software "AutoCAD 2010", da Autodesk (para Sistema Operacional Windows XP, da Microsoft);
- b. Especificações Técnicas, em papel A4, elaboradas através do software "Word 2007 (ou superior)", da Microsoft (para Sistema Operacional Windows XP, da Microsoft).

2.4.2.2 O Projeto de Montagem e Instalação deverá ser elaborado e aprovado pela Contratante para atendimento de uma disponibilidade de 99,999 %, sendo:
$$\text{DISPONIBILIDADE} = \text{MTBF} * 100 / (\text{MTBF} + \text{MTTR})$$

Onde:

MTTR - *Mean Time to Repair* - Tempo médio de reparo. Refere-se ao intervalo de tempo entre a ocorrência de uma falha em um equipamento e a completa resolução da mesma por um técnico qualificado com o instrumental adequado.

MTBF *Mean Time Between Failures* - É uma especificação fornecida por fabricantes de dispositivos eletroeletrônicos, que expressa o tempo médio de operação entre falhas do produto.

2.4.2.3 Os documentos que deverão compor este projeto são, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

2.4.2.3.1 MEMORIAL DESCRITIVO: Relatório técnico descritivo completo e detalhado do sistema apresentado, inclusive a arquitetura do sistema, consolidando de uma forma definitiva A SOLUÇÃO que será instalada. Este descritivo deverá sempre que possível fazer referência a arquitetura do sistema.

2.4.2.3.2 PLANTAS: localização física dos equipamentos; infraestrutura; e detalhes mecânicos / elétricos de instalação.

2.4.2.3.3 LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS: Lista completa e definitiva dos quantitativos de todos os Materiais, Hardwares, Softwares, serviços, documentos e ferramentas necessárias para a instalação completa do sistema, informando marca e modelo de cada um deles.

2.4.2.3.4 MEMORIAIS DE CÁLCULO: Relatório técnico com os cálculos técnicos necessários que justifiquem as quantidades e especificações aplicáveis aos componentes da lista de materiais.

2.4.2.3.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Relatório complementar dos documentos anteriores especificando detalhadamente todos os itens da lista de materiais. Devem ser incluídos todos os catálogos e manuais originais dos fabricantes, inclusive com todas as instruções de instalação, montagem, testes, ajustes e comissionamento (pode-se fazer referência a outros manuais como, por exemplo, o de operação).

2.4.2.3.6 DIAGRAMAS: Diagrama Unifilar do sistema; Diagrama unifilar (força e comando) e de fiação, de forma simplificada, cabendo os detalhes ao manual de operação e manutenção do sistema de emergência adquirido (Indicar a lógica, intertravamento, valores das proteções, ajustes, regulagens e set-points); Detalhes do escapamento + catalisador; Diagramas de cablagem.

2.4.2.3.7 Documento informando a origem e o destino de cada cabo do sistema; geralmente é uma tabela de correspondência conhecida como DE / PARA, com uma coluna informando o nome do sinal e outras informações pertinentes.

2.4.2.3.8 Todas as modificações do projeto, aprovadas pela fiscalização, deverão constar do “como construído” ou *as-built*.

2.4.3 Características do Motor Diesel

- a. Deverá ser turbo aspirado;
- b. Deverá possuir sistema de injeção direta;
- c. Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado;
- d. Deverá possuir 06 (seis) cilindros em linha, desenvolvendo 208 kW de potência bruta a 1800 RPM em STAND-BY;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

- e. Deverá possuir construção específica para acionamento de alternadores elétricos, com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento do combustível;
- f. Deverá ser montado sobre dispositivo vibra-stop (motor e do conjunto Grupo Motor Gerado ser fornecido).

2.4.3.1 Componentes do Motor:

- a. Deverá possuir motor de partida elétrico 24 V; motor de arranque pré-engatado; alternador de carga de baterias acionado por correia; bomba injetora; governador Eletrônico PEEC ou equivalente; válvula solenóide de parada de combustível 12V;
- b. Deverá possuir sistema de parada automática por falta de pressão de óleo;
- c. Deverá possuir Silenciador do tipo absorção;
- d. Deverá possuir filtro de ar com elemento seco substituível e indicador de restrição e filtro de combustível separador de água;
- e. Deverá possuir sistema de parada automática por superaquecimento e sobrevelocidade;
- f. Deverá possuir pressostato para controle de temperatura de operação;
- g. Deverá possuir termômetro na entrada e na saída;
- h. Deverá possuir termostato para controle de pressão do óleo lubrificante;
- i. Deverá possuir filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total;
- j. Deverá possuir flexíveis de exaustão em aço inox e flanges de saída ANSI;
- k. Deverá possuir bomba de escorva de combustíveis;
- l. Deverá possuir medidor de nível de combustível.

2.4.4 Características do Alternador:

- a. Deverá ser do tipo SINGLE BHERING, sem escovas, BRUSHLESS com 04 (quatro) pólos, síncrono, trifásico, classe de isolamento e elevação de temperatura H;
- b. Deverá possuir impregnação a vácuo;
- c. Deverá possuir potências mínima de 161,4 kVA / 129,1 kW em STAND-BY (regime de emergência) e 146,3 kVA / 117 kW em regime "PRIME POWER".
- d. Deverá possuir fator de potência indutivo entre 0,8 e 1;
- e. Deverá possuir ligação estrela com o neutro acessível;
- f. Deverá possuir isolamento classe "F";
- g. Deverá possuir grau de proteção IP-23;
- h. Deverá ser próprio para cargas deformantes;
- i. Deverá possuir acoplamento direto ao motor através de discos flexíveis;
- j. Deverá possuir arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, com regulador eletrônico de tensão com 60 Hz e 1800 RPM, reconectável em diferentes tensões;
- k. Deverá suportar sobrecarga de 10% durante uma hora em cada 6 horas de funcionamento;
- l. Deverá possuir distorção harmônica para condições de carga nominal e fator de potência 0,8 IND e carga linear menor ou igual a 3%;
- m. Deverá possuir reatância subtransitória de eixo direto (Xd''): menor ou igual a 12%;
- n. Deverá possuir relação de curto-circuito menor que 0,8;



- o. Deverá possuir regulação de 2% com valor de carga estável linear de 0 a 100%, $\cos \phi$ 0,8 IND a 1,0;
- p. Deverá suportar operação satisfatória com até 90% de cargas deformantes;
- q. Deverá possuir queda de tensão instantânea menor ou igual a 10%, com tempo máximo de recuperação de 3 segundos na aplicação brusca de 100% da potência nominal.

2.4.5 Quadro de Comando USCA

- a. O chassi deverá ser montado e acoplado sobre o grupo gerador;
- b. Deverá possuir mecanismos para partida e parada manual.

Dispositivos de Comando e Sinalização

- c. Quanto ao Display: Deverá possuir visor de cristal líquido e botões do tipo membranas sensíveis;
- d. Quanto ao Comando de Partida e Parada: Deverá possuir temporização de partida e parada e rotina de partida;
- e. Quanto aos LEDs de Indicação: Deverá identificar Grupo em funcionamento, Modo Automático, Partida remota, Alarme / Defeito, Desligamento e Modo manual;
- f. Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Motor: Deverá monitorar Temperatura da água, Temperatura do óleo, Rotação do motor e Tensão das baterias de partida;
- g. Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Alternador: Deverá monitorar Tensão (L-L, L-N, monofásica ou trifásica), Corrente das 3 fases (opcional), Frequência e Potência Total (em kVA);
- h. Quanto aos Dispositivos de Proteção do Motor: Deverá ter proteção para sobre velocidade, Baixa pressão de óleo, Alta temperatura da água, Tensão de bateria, Falha na partida e deverá ter auto diagnóstico dos sensores;
- i. Quanto aos Dispositivos de Proteção do Alternador: Deverá ter proteção para Sobre / Sub tensão do alternador, Sobre corrente, Sub frequência, Perda de excitação e Sobrecarga no campo de excitação;
- j. Aspectos Gerais: Deverá dispor de uma saída RS 485 de comunicação e deverá estar certificado pela: ISO 9001, PTS, UL e CE.

2.4.6 USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada

- a. Deverá possuir sistema de controle padrão Comap IG-NT ou equivalente sendo todo o seu sistema de controle em um único gabinete;
- b. Deverá possuir tensão de alimentação: 8 – 36 VCC;
- c. Deverá possuir corrente: 100 – 400 mA, dependendo da tensão de alimentação e da temperatura;
- d. Deverá suportar temperatura de operação: -20°C a $+70^{\circ}\text{C}$;
- e. Deverá possuir proteção na frente do módulo: IP65;
- f. Deverá possuir corrente nominal de medição (via TC): 5 A;
- g. Deverá suportar corrente máxima de medição (via TC): 10 A;
- h. Deverá suportar pico de corrente (via TC): 120 A / 1 s, e máxima corrente por longo período (via TC): 12 A;
- i. Deverá possuir faixa mínima de leitura de tensão: 0 – 277 VCA fase-neutro e 0 – 480 VCA fase-fase;
- j. Deverá possuir leituras em TRUE RMS; medição de kW, kVAr e fator de potência total e por fase;



- k. Deverá possuir medição de kWh, kVArh e horas de funcionamento e de número de partidas;
- l. Deverá possuir mínima leitura máxima de tensão: 346 VCA fase-neutro e 600 VCA fase-fase;
- m. Deverá possuir sensor para medição de velocidade: pick-up magnético com mínima tensão do pick-up: 2 Vpp (entre 4 Hz e 4 kHz), máxima tensão do pick-up: 50 VRMS;
- n. Deverá possuir frequência mínima de medição de 4 Hz e frequência máxima de medição de 10 kHz com mínima tensão de entrada 6 Vpp;
- o. Deverá possuir no mínimo 12 entradas binárias e 3 entradas analógicas com resolução de 10 bit's, leitura de resistência (0-2.500 ohms) de tensão (0 – 5v) e de corrente (0 – 20 mA);
- p. Deverá possuir registro mínimo de 500 eventos do histórico;
- q. Deverá possuir software de monitoramento;
- r. Deverá possuir comunicação serial RS 232, com 9.600 bps;
- s. Deverá possuir 12 saídas de coletor aberto – tensão até 36 VCC;
- t. Deverá possuir controle do regulador de tensão +/- 10 VCC, 0 – 10 VCC; e
- u. Poderá possuir Transformador de alimentação para o regulador de tensão com as seguintes características: primário: 480 V, 440 V, 380 V, 220 V e secundário: 18 VCC – 5 VA.

2.4.7 Sistema de Paralelismo: paralelismo com divisão de carga de até 02 (dois) GMG.

2.4.7.1 Características requeridas de proteção de grandezas elétricas do gerador:

- a. Deverá possuir dispositivo ANSI 27/59 – sub/sobretensão; ANSI 81 – sub/sobrefrequência; ANSI 32 – potência reversa (com tempo de retardo inverso); ANSI 40 – perda de excitação (campo); ANSI 81U – subfrequência no barramento; e ANSI 50/51 – sobrecorrente com tempo de retardo inverso.

2.4.7.2 Características requeridas para o sistema de sincronismo dos geradores:

- a. Deverá permitir a sincronização de fases e verificar a compatibilidade de tensões entre grupos;
- b. Deverá permitir três modos de operação, a saber: (1) em funcionamento; (2) em verificação e (3) liberado;
- c. Deverá permitir o fechamento em barramento sem tensão (barramento morto);
- d. Deverá possuir temporização de sincronismo e tentativa de religamento temporizada;
- e. Deverá permitir sincronização manual quando estiver no modo de operação liberado.

2.4.7.3 Características requeridas do controle de tensão e reativo da carga:

- a. Deverá permitir o compartilhamento do fator de potência quando estiver operando no modo de compartilhamento de carga;
- b. Deverá possuir ajuste externo da referência VAr/FP (potência reativa/fator de potência) e o ajuste manual de tensão.



2.4.7.4 Características de medição incorporadas em corrente alternada:

- a. Deverá incorporar tensão nas três fases, em V ou kV; corrente nas três fases, em A; energia, em kWh; potência ativa, em kW; potência reativa, em kVAR; fator de potência (FP); e frequência.

2.4.7.5 Características requeridas de controle do motor:

- a. Deverá possuir um temporizador múltiplo de tentativas de partidas, indicação de falhas de tentativas de partida (alarme/desligamento), interruptor de partida (rpm), pré-aquecimento do motor e registro do tempo de funcionamento do motor.

2.4.7.6 Características requeridas de proteção do motor:

- a. Deverá possuir proteção de pressão anormal do óleo com ajustes de alarme e desligamento do motor, de temperatura anormal da água com ajustes de alarme e desligamento do motor, para tensão anormal da bateria com ajustes de alarme e desligamento do motor e contra sobrevelocidade do motor com ajustes de alarme e desligamento do motor.

2.4.7.7 Módulo de controle microprocessado do gerador

- a. Os painéis de controle dos geradores deverão ser independentes e de tecnologia construtiva baseada em microprocessadores digitais;
- b. Deverão proporcionar o controle completo da carga do gerador e o gerenciamento do motor para geradores de potência nominal de até 520 kW;
- c. Os painéis de controle deverão automaticamente sincronizar a tensão e a frequência e ajustar os ângulos de fase com dois graus e 0,1% da tensão;
- d. Deverão ser capazes de controlar, em tempo real, a potência ativa (kW) e a potência reativa (kVAR) da carga;
- e. As telas de interface com o operador devem apresentar os seguintes parâmetros: _status do sistema; _status do motor; _medições do gerador; _status de sincronização; _status da carga; _status de FP/kvar; _registro de alarmes/eventos;
- f. Os painéis de controle deverão possuir, no mínimo, três níveis de segurança incorporados para proteger o sistema contra mudanças de configurações e desligamento dos alarmes por pessoal não-autorizado e deverão permitir a configuração do sistema sem a necessidade de utilização de notebook ou laptop;
- g. Uma porta de comunicação modbus RTU deverá ser incorporada de forma a possibilitar a comunicação com sistemas remotos e permitir a esses sistemas acessarem os parâmetros dos motores e dos geradores.

2.4.7.8 Sistema de gerenciamento de prioridade de carga:

- a. A estação de controle do gerador deverá possuir uma chave seletora de 5 posições para cada grupo motor-gerador. As posições possíveis da chave seletora deverão ser: automático, travado/reset, desligado/resfriando, teste automático fora do sistema e teste automático em funcionamento.

2.4.8 Quadro de Transferência Automático (QTA)

- a. Deverá possuir mecanismos de entrada e saída TETRAPOLAR com capacidade mínima para dois disjuntores de 400 A;



- b. Deverá estar preparado para operar em regime de transferência aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes;
- c. Deverá ser equipado com comando e controle digital;
- d. Deverá ser fornecido quadro de transferência no padrão rack 19".

Interface do Painel

- e. Deverá possibilitar a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes;
- f. Deverá possibilitar a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle.

Dispositivos de Comando e Sinalização

- g. Quanto aos Botões de Controle: Deverá possuir a tecla TEST, tecla OVERRIDE e SET EXERCISES;
- h. Quanto aos LEDS de Sinalização: Deverá identificar REDE Presente, REDE alimentando a carga, GERADOR em funcionamento e GERADOR alimentando a carga.

Dispositivos de Monitoramento e Configuração

- i. Quanto ao Monitoramento da Rede: Deverá monitorar SUB TENSÃO e SUB FREQUÊNCIA da Rede.
- j. Quanto a Configuração do Sistema:
- k. Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de falha de REDE, tempo de transferência da REDE para GERADOR, tempo de transferência GERADOR para a REDE e tempo de confirmação de retorno de REDE;
- l. Deverá permitir configuração de TESTE COM CARGA e TESTE SEM CARGA e do tempo de confirmação de falha de REDE.
- m. Aspectos Gerais: Deverá ser fornecido mecanismo com manopla para operação manual, no caso de haver algum problema no sistema de comando. Deverá estar certificado pela CE e IEC.

2.4.9 Proteção acústica:

- a. Deverá possuir silencioso Hospitalar com oxicalisador conjugado e Flexível de escape;
- b. Deverá possuir Carenagem Silenciada composta por uma cobertura metálica revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo um nível de ruído menor ou igual a 75 dB (A) a 1,5 metro de distância;
- c. Deverá ser instalado na parte interna da carenagem silenciada todo o conjunto silencioso.

2.4.10 Sistema de Alimentação Combustível:

- a. Deverá possuir 01 Tanque de combustível de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Litros montado no chassi do grupo gerador.

2.4.11 Telecomando

- a. O grupo gerador deverá ter telecomando dos geradores através de módulo de controle que permita acompanhar a performance da máquina em tempo real, visualizando variáveis de potência ativa (kW), potência aparente (kVA), fator de potência, nível de combustível, falta entre fases, entre outros parâmetros;
- b. Deverá possuir softwares com funções de rastreabilidade, notificações de operações, relatórios de diagnósticos e operação remota do equipamento;
- c. Deverá possuir slot para chip de celular;



- d. Deverá possuir antena para GPS e GSM;
- e. Deverá ter a função de envio de email e SMS no caso de eventos no GMG;
- f. Deverá ter função de exportação de relatórios;
- g. Deverá ter diário de registro de dados próprio;
- h. Deverá permitir acesso remoto por desktop e celular.

2.4.12 O conjunto gerador deverá ser cabinado para implantação do equipamento em área aberta e sem cobertura, próxima a casa de força do Aeroporto.

2.5 Especificações da etapa de interligação e start up do grupo gerador no local:

2.5.1 A Contratada deverá implantar o grupo gerador na área indicada pela Contratante, anexa a casa de força (KF), e promover a interligação dos cabos elétricos e a configuração necessária no sistema.

2.5.1.1 Caberá a Contratada realizar a instalação dos cabos elétricos necessários para interligação de todos os quadros elétricos da instalação da casa de força ao gerador, além de fornecer todos os materiais necessários para isso.

2.5.2 A Contratada deverá fornecer uma quantidade inicial de combustível (diesel) para que sejam feitos o start up e os testes necessários no comissionamento.

2.5.3 A montagem e a instalação dos itens do fornecimento deverão ser realizadas com as melhores práticas existentes e observando-se os procedimentos de segurança, com pessoal habilitado e treinado de acordo com a experiência da Contratada e em obediência às Especificações Técnicas.

2.5.4 Os quadros de energia elétrica indicados na planta em anexo e as canaletas, eletrocalhas, eletrodutos e serviços de alvenaria necessários para a passagem ou instalação de cabos e equipamentos são de responsabilidade da contratada.

2.5.5 Todos os materiais necessários para ligação e instalação dos equipamentos, como cabos, abraçadeiras, parafusos, anilhas de identificação e demais produtos, serão fornecidos e instalados pela contratada.

2.6 Especificações da etapa de comissionamento e testes

2.6.1 Todos os materiais empregados nos equipamentos estão sujeitos a ter o seu controle de qualidade verificado pela Semobi ou seus prepostos, nas dependências dos fabricantes ou, eventualmente, de seus fornecedores.

2.6.1.1 A Semobi se reserva o direito de realizar todas as inspeções que julgar conveniente para comprovar a qualidade das matérias primas, dos processos de fabricação, em todas as suas fases e durante os ensaios exigidos.

2.6.2 Os ensaios, testes e verificações dos itens do Fornecimento serão realizados em duas etapas distintas, a saber:

- a. Ensaios, testes e verificações em Fábrica;



b. Montagens, Ensaios, testes e verificações no Campo.

2.6.3 Os equipamentos, materiais, acessórios e serviços que constituem o fornecimento estarão sujeitos a inspeção nas dependências do fabricante, por engenheiro(s) da CONTRATANTE.

2.6.4 As verificações, os testes e os ensaios dos itens do Fornecimento sujeitos a inspeção em fábrica, deverão ser realizados simulando todas as condições de funcionamento real dos equipamentos nas dependências e/ou laboratórios da Contratada, sem ônus para a Semobi.

2.6.5 Caso nas dependências e/ou laboratórios da Contratada não existam condições técnicas para a realização de todos os testes, a critério do representante da Semobi, estes testes deverão ser realizados em outro laboratório qualificado, credenciado pelo INMETRO preferencialmente, Universidades Federais ou Estaduais Brasileiras. A responsabilidade pelos custos decorrentes destes testes será da Contratada.

2.6.6 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao representante da Semobi esclarecimentos, informações, facilidades, assistência, instrumentos e materiais necessários à fiscalização, verificação, medição, testes e ensaios.

2.6.7 Todos os equipamentos utilizados nas inspeções, testes e comissionamento, deverão estar devidamente calibrados/aferidos, através de laboratórios credenciados ou rastreados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC vinculada ao INMETRO. O tempo decorrido entre a data da aferição e a execução dos testes, deverá ser inferior a 6 (seis) meses.

2.6.8 As verificações, os testes e os ensaios serão realizados nos próprios equipamentos que serão fornecidos para atendimento deste escopo. Não se admitirão testes em protótipos.

2.6.9 A presença dos fiscais da Semobi, para a realização dos ensaios em fábrica, deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.6.10 Junto com a solicitação da presença dos fiscais, deverá ser enviada uma programação completa e detalhada dos ensaios a serem realizados. Esta programação estará sujeita à aprovação da Semobi.

2.6.11 A contratada só deverá solicitar a presença dos fiscais para data em que os equipamentos já estiverem completamente prontos, montados, pré-testados e com todas as condições necessárias a realização dos testes. O não atendimento a esta condição dará a fiscalização o direito de suspender a qualquer momento a realização dos ensaios até que as condições necessárias sejam alcançadas, passando as despesas de estadia, transporte e alimentação, das posteriores visitas da fiscalização correrem por conta da contratada.

2.6.12 A eventual dispensa de inspeção e/ou ensaios pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer o objeto sem falhas de



projetos e de acordo com as especificações constantes da proposta e com as normas aplicáveis.

2.6.13 Por ocasião das inspeções e/ou ensaios a serem realizados nos equipamentos nas dependências dos fabricantes, o representante do CONTRATANTE deverá encontrar todo material e equipamentos de teste e medições disponíveis para exercer sua função da melhor maneira possível e com toda a segurança.

2.6.14 Após a realização dos ensaios e testes, a CONTRATADA enviará cópia dos respectivos certificados e relatórios rubricados pelo representante do CONTRATANTE à Unidade fiscalizadora deste contrato.

2.6.15 Na eventualidade de qualquer equipamento, material, acessório ou serviço apresentar deficiência técnica em relação às especificações constantes da proposta, obriga-se a CONTRATADA, às suas expensas, a corrigi-los, substituí-los ou refazê-los de acordo com os termos do fabricante.

2.6.16 O acabamento e aparência geral dos equipamentos e a sua embalagem para transporte estarão sujeitos à inspeção na fábrica antes do embarque.

2.6.17 Todos os dispositivos e instrumentos para a realização dos ensaios no campo deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Semobi.

2.6.18 O grupo gerador será considerado comissionado e testado após o seu start up, os testes de campo mencionados neste capítulo e um teste final para verificação do intervalo de tempo entre a falha da fonte primária de energia e a restauração completa dos serviços (iluminação da pista, balizamento, PAPI e facilidades do Terminal), que deve ser de no máximo 15 segundos.

2.7 Especificações da etapa de emissão de documentos finais e realização de treinamento.

2.7.1 Deverão ser emitidos os seguintes documentos:

- a. Manual de operação;
- b. Manual de manutenção;
- c. Manual de comissionamento;
- d. Projeto *as built*.

2.7.2 Manual de Operação. A Contratada deverá elaborar um manual montado sob a forma de caderno, com capa dura e divisória, devidamente organizado contendo, no mínimo: Descrição funcional do sistema; e descrição detalhada de todos e cada um dos procedimentos operacionais do sistema. Além da versão impressa, o Manual deverá ser disponibilizado em arquivo digital.

2.7.3 Manual de Manutenção. Deverá ser dividido, no mínimo, nos seguintes capítulos:

- a. Descrição funcional do Sistema: Descrição detalhada do funcionamento do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

- b. Diagramas de blocos geral e diagramas unifilares de instalação;
- c. Descrição detalhada dos procedimentos e das instruções de montagem /desmontagem de todos os componentes do sistema;
- d. Manutenções preventivas: Descrição detalhada dos procedimentos, da periodicidade e das ferramentas necessárias para executar as manutenções preventivas; levar em consideração que com estes dados, a gerência de manutenção da SEDE elaborará as fichas de manutenção preventiva indicando inclusive os valores das grandezas elétricas/eletrônicas e suas tolerâncias esperadas;
- e. Manutenção corretiva: Para a busca e solução de “panes”, é necessário pelo menos descrição do funcionamento detalhado do hardware, software, firmware, etc; instalados; inclusive com as listagens / mídias dos programas / dados / etc; representação gráfica dos módulos, na revisão “como construído”, com todos os esquemas e desenhos que permitam seguir detalhadamente o descritivo apresentado no item anterior; guia do procedimento de pesquisa dos problemas mais comuns (Flow Charts): uma descrição clara, objetiva e direta de como detectar falhas rapidamente e como reparar as partes defeituosas / avariadas; Listagens de todos os módulos / componentes substituíveis em campo com a respectiva codificação do fabricante / fornecedor; Listas de peças de reposição, com indicações de periodicidade de substituição e quantidade mínima de estoque.

2.7.4 Manual de comissionamento. A Contratada deverá elaborar um manual montado sob a forma de cadernos, com capa dura e divisórias, devidamente organizado, em 2 vias para servir de roteiro no processo de demonstração da Contratada à Comissão de recebimento, que o escopo contratado foi entregue completamente; para isso deverá elaborar planilhas Excel (que deverão ser fornecidas também em mídia eletrônica), que permita:

- a. Abranger, citar e itenizar todos e cada um dos equipamentos, softwares e serviços do escopo de fornecimento; os conjuntos deverão ser desmembrados em itens adequados ao processo de manutenção;
- b. Descrever (ou fazer referências à descrição em outros manuais) todas as especificações de cada equipamento/software e serviços e seus testes correspondentes;
- c. Informar o resultado esperado de cada teste de cada item das especificações a ser comissionado; e
- d. Prever dois espaços em branco para serem preenchidos durante o comissionamento; o primeiro espaço em branco será destinado à anotação dos resultados obtidos em campo pela comissão de comissionamento e no segundo espaço em branco serão anotados os comentários referentes à comparação entre os resultados esperados e os obtidos.

2.7.4.1 Para cada teste a ser realizado devem ser também descritos os instrumentos a serem utilizados. Estes instrumentos deverão ser disponibilizados pelo contratado.



2.7.4.2 Anexar ao Manual uma cópia autenticada dos certificados de calibração/afereção do instrumental utilizado, bem como deverá indicar as normas em que os testes são realizados.

2.7.5 Projeto de como construído *as built*. Após o comissionamento, a Contratada deverá elaborar, aprovar e entregar a Semobi um projeto completo do “como construído” do sistema deste escopo de fornecimento nos termos dos itens 6.1.8 da NBR-5410.

2.7.5.1 O *As Built* ou Como Construído será a atualização do Projeto de Montagem e Instalação, após o comissionamento.

2.7.5.2 O *As Built* deverá ser entregue na etapa de conclusão dos serviços, em mídia digital, no mesmo padrão determinado para o Projeto de Montagem e Instalação.

2.7.6 Treinamento de operação. O PROPONENTE deverá apresentar em sua proposta, treinamento para o pessoal técnico da Semobi, previamente designado e com os pré-requisitos estabelecidos.

2.7.6.1 O objetivo do treinamento é capacitar completamente os técnicos da Semobi para executar suas tarefas correspondentes sem necessidade de consulta aos fornecedores. A duração dos treinamentos proposta nestas especificações é apenas uma estimativa; caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos técnicos da Semobi com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar, até atingir os objetivos, sem ônus adicional para a Contratante.

2.7.6.2 O curso de operação deverá ser de, no mínimo 16 horas dividido em aulas teóricas e práticas; as horas-aula deverão ser ministradas nos próprios sistemas, para 08 (oito) participantes.

2.8 O transporte do grupo gerador e de peças, materiais e acessórios de instalação até o Aeroporto de Linhares será de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os equipamentos e seus respectivos acessórios deverão ser fornecidos completos, de acordo com os requisitos desta Especificação Técnica compreendendo, pelo menos, os componentes, acessórios e serviços mencionados a seguir:

- a. Todos os acessórios especificados;
- b. Sistema de transporte, incluindo:
- c. Transporte vertical;
- d. Transporte horizontal.
- e. Embalagens;
- f. Transporte do local de fabricação ao local de montagem;
- g. Testes de aceitação e ensaios na fábrica;
- h. Montagem e instalação (prontos para operação);
- i. Ferramentas e dispositivos especiais, necessários para montagem, ensaios e manutenção;
- j. Peças sobressalentes suficientes para um período (dois) anos de operação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

- k. Supervisão de montagem, de ensaio de campo e de operação inicial;
- l. Documentação completa do projeto incluindo desenhos, memórias de cálculo, catálogos e manuais de instrução de montagem, instalação, operação e manutenção;
- m. Curso de treinamento sobre manutenção e operação para o pessoal da Contratante e da Infraero, nas dependências do Aeroporto de Linhares;
- n. Todos os demais elementos necessários para o fornecimento completo e funcional, em acordo com a presente Especificação e que não estejam explicitamente mencionados como sendo de fornecimento da Semobi;
- o. O fabricante será inteiramente responsável pelo fornecimento completo, montagem, teste e funcionamento no Aeroporto dos equipamentos e seus respectivos acessórios, mesmo os não explicitamente aqui mencionados, que deverão funcionar corretamente e de um modo seguro.

2.10 Os materiais deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISC, AISI, DIN ou NEMA.

2.11 O certame ocorrerá com lote único, conforme quadro a seguir:

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
001 (único)	269638	Aquisição de grupo gerador cabinado diesel elétrico 220/380 V, 150 kVA de carga instalada, de acionamento automático com quadro de transferência automática (QTA) e telecomando para o Aeroporto "Antônio Edson Azevedo Lima", localizado no município de Linhares-ES, inclusive projeto de montagem, fornecimento, interligação, startup e comissionamento, manuais, <i>as built</i> e treinamento.	01 (um)	R\$ 182.622,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

3. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

3.1 O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 154 – emenda 07, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estabelece que os aeroportos devem dispor de fonte de energia secundária em complementação a fonte primária (154.501). Os sistemas de auxílios visuais e PAPI devem obrigatoriamente possuir fonte de energia secundária, capaz de acionamento automático em até 15s. As demais facilidades do Aeroporto também devem possuir sistema de energia secundária, capaz de acionamento automático no menor tempo possível.

3.2 Há um grupo gerador no sítio atualmente, com potência de 55 kVA, o que é insuficiente para atender a capacidade instalada, além de apresentar diversos defeitos.



A Semobi só tomou conhecimento da situação do gerador quando assumiu o Aeroporto em 14/08/2023.

3.3 Além disso, após às obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros, a carga instalada do Aeroporto aumentou para 150 kVA.

3.4 Por essas razões se pretende adquirir um novo grupo gerador, mais moderno, com potência adequada para atender a instalação atual e cumprir a norma da ANAC. O grupo gerador é necessário para manter o aeroporto em condições de operação segura, conforme normas da aviação civil.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA deverá adotar cuidados especiais ao executar os serviços, de modo a não interferir no funcionamento do Aeroporto. Para tanto, a CONTRATADA montará estratégia de execução, com anuência da fiscalização.

4.2 Todas as soluções técnicas adotadas, inclusive do uso de tecnologias, deverão ser as mais vantajosas para a Semobi; isto é: que atendam as necessidades da administração ao menor custo do somatório de investimento e manutenção durante o tempo de vida útil dos componentes.

4.3 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

4.4 Quaisquer dos itens mencionados nas presentes especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 Para evitar acidentes com pessoas e/ou com equipamentos, o executor deverá tomar as seguintes providências:

- a. Executar as instalações sempre observando o fator segurança, providenciando que todas as pessoas envolvidas diretamente nas instalações usem capacetes de segurança, assim como tomar medidas de precaução nas tarefas que utilizem escadas;
- b. As ferramentas serão isoladas quando utilizadas em trabalhos que possam causar curto circuito nos equipamentos;
- c. Proteger os olhos e as mãos durante as pinturas;
- d. Nunca colocar ferramentas ou objetos metálicos sobre os elementos da bateria;
- e. Deverão ser seguidas todas diretrizes constantes nas Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) que se enquadrem nos trabalhos executados, tomando-se atenção especial à norma NR-10 (Segurança em Instalações e serviços em eletricidade).



4.6 Os equipamentos obedecerão às normas de segurança e qualidade exigidas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE).

4.7 Todos os documentos do fornecimento tais como desenhos, descrições técnicas, especificações, cálculos e etc., serão redigidos em língua portuguesa. Caso seja incluído algum documento em outro idioma, deverá ser emitido, obrigatoriamente em português.

4.7.1 Qualquer erro linguístico cometido pela CONTRATADA e que possa afetar a interpretação de algum documento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita às consequências resultantes de tais erros.

4.7.2 Nos serviços de supervisão de montagem e ou comissionamento, os funcionários da CONTRATADA que executá-los deverão entender e se fazer entender em português. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fazer uso de intérpretes, às suas custas, após prévio consentimento da Semobi, por escrito.

4.8 As unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades serão usadas para as referências da proposta e no projeto, inclusive descrição técnica, especificação ou qualquer documento. Quaisquer valores indicados por conveniência, em outros sistemas de medida, deverão também ser expressos em unidades do Sistema Internacional de Unidades.

4.9 Os equipamentos e seus acessórios principais deverão ser totalmente intercambiáveis. A CONTRATADA deverá procurar, dentro do possível, estender este princípio a todo o fornecimento, a fim de diminuir e facilitar a reposição de peças.

4.10 Os documentos técnicos constituintes dos projetos, serviços, ensaios, equipamentos e seus acessórios principais deverão obedecer às recomendações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

4.10.1 Na elaboração dos projetos e fornecimento dos equipamentos serão consideradas, ainda, as recomendações atualizadas, contidas nas seguintes fontes de referência:

- a. NBR 15014 – Conversor a semicondutor – Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (no-break) - Terminologia;
- b. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- c. NBR 5111 – Fios de cobre nu de seção sólida extrudada;
- d. NBR 6880 – Condutores de cobre para cabos isolados;
- e. NBR 7288 – Cabos de potência com isolamento sólido extrudado de cloreto de polivinila para tensões de 1 a 20kV;
- f. NBR IEC-60529 –1 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testado (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);
- g. NBR IEC-60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);



- h. NBR IEC 60 947-2 – Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão – parte 2: Disjuntores;
- i. NBR 6524 – Fios e cabos de cobre duro e meio duro com ou sem cobertura protetora para instalações aéreas – Especificação;
- j. Norma “IEC 62040-3/EN 50091-3;
- k. NEMA - “National Electrical Manufacturers Association”;
- l. EIA - “Electronic Industries Association”;
- m. ISA - “Instrument Society Of America”;
- n. ISSO - “Internacional Standard Organization”;
- o. NEC - “National Electrical Code”;
- p. NFPA - “National Fire Protection Association”;
- q. ANATEL - “Agência Nacional de Telecomunicações”.

4.11 Os materiais deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados. Deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA.

4.12 Todos os equipamentos que compõem o sistema de emergência deverão estar adequados a legislação ambiental federal e distrital.

4.13 Caso a CONTRATADA preferir utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista acima, as mesmas deverão ser submetidas à apreciação da Semobi para aprovação, em língua portuguesa devendo estas ser iguais ou mais exigentes do que as listadas.

4.14 As condições climáticas do local deverão ser consideradas pela Contratada para os cuidados necessários no tratamento de tropicalização de todos os itens do Fornecimento que serão montados, instalados, operados e mantidos em áreas abrigadas ou não. As condições climáticas do local são as condições da cidade de Linhares-ES.

4.15 A Contratada deverá verificar as condições de fornecimento de energia elétrica acima antes de instalar os seus equipamentos.

4.16 Todas as partes integrantes deste fornecimento terão embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte desde a Fábrica até o local de instalação, envolvendo o embarque, transporte (vertical e horizontal) e o desembarque.

4.16.1 As embalagens deverão ser apropriadas para armazenagem por período no mínimo de 01 (um) ano.

4.16.2 As embalagens deverão:

- a. Ter indicações de posicionamento, de centro de gravidade de pesos, de pontos de levantamento, de empilhamento e se frágeis, com as respectivas indicações de proteção contra água, manuseio, transporte brusco, etc;
- b. Ter todas as embalagens identificadas numericamente;
- c. Ter uma lista de conteúdo de cada embalagem, e
- d. Ser projetada de modo a reduzir o tempo de carga e descarga, sem prejuízo da segurança dos operadores.



4.17 O local de descarga dos itens do fornecimento será no Aeroporto, salvo instruções em contrário, devendo a Contratada providenciar, às suas próprias custas, todos os equipamentos necessários para a descarga e locomoção até o local de armazenagem / instalação.

4.18 A Contratada deverá providenciar para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso da fábrica ao local da instalação, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária a seu cargo.

4.19 Está incluído no fornecimento do sistema, equipamentos e componentes, embalagem, seguros, movimentação e transportes dos mesmos da fábrica até o local da instalação, além da guarda e armazenagem até a sua instalação.

4.20 A contratada deverá facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle. Isto inclui a inspeção e visita às dependências e instalações dos fabricantes, os esclarecimentos e informações de qualquer tipo ligados ao andamento dos serviços, bem como a disponibilização de todas as facilidades, assistência, instrumentos e materiais necessários para fiscalização, verificação, medição e ensaios de quaisquer materiais e equipamentos.

4.21 O grupo gerador deverá satisfazer as condições estabelecidas na RBAC 154 da Anac para fontes secundárias, quais sejam:

- a. O gerador deverá acionar automaticamente em até 15s após a queda da fonte primária para suprir a alimentação dos sistemas essenciais (iluminação de pista, auxílios visuais e PAPI);
- b. O gerador deverá ser acionado automaticamente após a queda da fonte primária para suprir a alimentação das facilidades do Aeroporto no menor tempo possível, não havendo limite máximo.

4.22 A operação e a intervenção ora em análise estão licenciadas pelo IEMA através da Licença Ambiental de Regularização nº LAR – GSIM/CPO/Nº53/2022/CLASSE IV.

4.23 A Contratada deverá dispor de medidas de monitoramento e controle de impactos ambientais em toda a cadeia de produção e na interligação.

4.23.1 A Semobi poderá requerer da Contratada os documentos que atestem a regularidade e o desempenho ambiental das instalações fabris onde o equipamento for montado.

4.23.2 O transporte do equipamento (frete) deverá ser feito por empresa que disponha de mecanismos de controle ambiental em sua frota, em especial de emissões de poluentes.

4.23.3 Os resíduos decorrentes de embalagens de papelão e plásticos deverão ser descartados no Aeroporto para coleta pelo serviço municipal.

4.23.4 O grupo gerador a ser adquirido deve ser do tipo cabinado com contêiner silenciado para um nível de ruído médio de 85dB(A) até 1,50 metro de distância.



4.23.5 O equipamento está especificado para possuir base estanque, com contenção de líquidos. Os materiais empregados devem ter capacidade de vedar vazamentos.

4.23.6 O Manual de Manutenção a ser fornecido pela Contratada deverá apresentar medidas de monitoramento e controle ambiental a serem observadas na operação do equipamento.

4.23.7 A Contratada será responsável por quaisquer infrações ambientais decorrentes das atividades de interligação e start up feitas pela empresa e por seus prepostos ou subcontratados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a contratação ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

Programa de Trabalho: 10.35.903.26.451.0859.0025 – gestão e financiamento de obras e infraestrutura estratégica. Natureza: 4.4.90.52.30 – Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis) - máquinas e equipamentos energéticos. Fonte: 2.704.000005 – Royalties, Participação Especial e Fundo Especial de Petróleo (FEFIN).

6. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Alberto Frederico Salume Costa, matrícula 2979322-3, engenheiro civil, telefone (27) 3636-9600 e e-mail alberto.costa@semobi.es.gov.br.

7. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A contratada deverá garantir, irrestrito e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de no mínimo 12 meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito, pela SEMOBI, até a efetiva correção do mesmo, pela Contratada. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela INFRAERO da peça, componente ou equipamento novo.

7.3 A garantia, aqui prestada, cobre quaisquer defeitos provenientes de quaisquer erros ou omissões da contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa. Esta garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal; do uso anormal dos equipamentos; de carga excessiva; de influência de ação química ou eletroquímica; de fundações e/ou serviços de obras civis inadequados e de outras razões fora do controle da contratada.



7.4 Esta garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos efetuados nos equipamentos fornecidos, em função da própria garantia.

7.5 Em função da garantia prestada, a Contratada se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo como o preconizado neste fornecimento.

7.6 Com a finalidade de reparação dos defeitos, a Semobi, a seu critério, colocará à disposição da Contratada as facilidades que julgar necessário para o pronto reparo dos mesmos.

7.7 Caso a contratada deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a Semobi, após recebimento de aviso, por escrito, a Semobi poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos e materiais conforme o caso, debitando à contratada o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral neste fornecimento.

7.8 A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada ou diminuída, sendo aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções, exercidas pela Semobi, não ilidirão a total e exclusiva responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade de fabricação, dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados.

7.9 A contratada deverá garantir também a ampla assistência técnica e o fornecimento de peças de reposição durante um período de 10 (dez) anos contados da data de recebimento dos equipamentos.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

8.1 O pagamento será feito conforme cumprimento das etapas a seguir:

8.1.1 Será realizado o pagamento de 20% do valor do Contrato quando da aprovação do projeto da montagem e instalação e do início da fabricação/montagem do grupo gerador, o que deverá ser comprovado de acordo com as exigências da fiscalização.

8.1.2 Será realizado o pagamento de 30% do valor do Contrato após a entrega total dos equipamentos no Aeroporto de Linhares.

8.1.3 Será realizado o pagamento de 40% restantes após a interligação, o comissionamento e os testes, mediante aprovação da Contratada, mediante verificação do intervalo de tempo entre a falha da fonte primária de energia e a restauração completa dos serviços (iluminação da pista, balizamento, PAPI e facilidades do Terminal), que deve ser de no máximo 15 segundos.



8.1.4 Será realizado o pagamento dos 10% restantes após a emissão de documentos finais (manuais de operação, manutenção e comissionamento e projeto *as built*) e a realização do treinamento.

8.2 Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e outros normativos que os substituírem.

9. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE

9.1 Capacidade técnico-operacional:

- a. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)- da região da sede da empresa.
- b. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de fornecimento e instalação de pelo menos um grupo gerador, mediante atestado emitido por órgãos públicos ou empresas.

9.2 Capacidade técnico-profissional:

- a. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)- da região da sede da empresa.
- b. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CRT, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de fornecimento e instalação de pelo menos um grupo gerador.

b. 2 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do Contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2.1 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

b.3 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.5 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.3 Declarações para qualificação técnica:

- a. Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante.
- b. Declaração de compromisso do licitante de que terá disponível para a execução dos serviços previstos, ao menos, os equipamentos arrolados e os profissionais arrolados neste Termo, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados.
- c. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada.

9.4 Qualificação econômico-financeira: os critérios de qualificação econômico-financeira serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMOBI.

9.5 Qualificação jurídica: os critérios de qualificação jurídica serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMOBI.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. advertência;
- b. multa:
 - b.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da SEMOBI, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
 - b.2 nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, e no caso do Item 11.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a SEMOBI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Termo, competirá a SEMOBI, proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 12 e as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do (SIGLA DO ÓRGÃO), ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g. Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Executar o Contrato nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

11.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.1.4 Apresentar, antes do início da execução do objeto, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo a ser disponibilizado pela Fiscalização.

11.1.5 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.1.6 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente uniformizados.

11.1.7 Fornecer à SEMOBI a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.8 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.1.9 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.10 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à SEMOBI, a comprovação do efetivo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.1.11 As CONTRATADAS assumem, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.1.12 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.13 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.1.14 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da SEMOBI e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.1.16 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.1.17 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar as CONTRATADAS junto à SEMOBI, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.1.18 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.19 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, técnico, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela SEMOBI;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

11.1.20 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.1.21 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.1.22 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela SEMOBI.

11.1.23 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à SEMOBI.

11.1.24 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.1.25 A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a SEMOBI, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEMOBI.

11.1.25 Desmanchar e refazer, sem ônus para a SEMOBI, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.1.26 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.1.27 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

11.1.28 Permitir e facilitar à SEMOBI a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.1.29 As contratadas deverão conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.1.30 Manter a segurança operacional do Aeródromo com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, em conformidade com as normas das Autoridades Competentes e do operador do Aeródromo.

11.1.31 A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato no CREA-ES ou no CRT-ES. A comprovação da Anotação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à SEMOBI da via da A.R.T. destinada ao Contratante.

11.1.31.1 A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional da Empresa responsável pelo Contrato.

11.1.32 O acompanhamento tecnológico ficará a cargo das CONTRATADAS, independentemente da atividade fiscalizadora da SEMOBI.

11.1.33 Manter reserva quanto aos projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da SEMOBI.

11.1.34 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.1.35 Reconhecer a propriedade da SEMOBI, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

11.1.36 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.1.37 As CONTRATADAS deverão adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.1.38 As CONTRATADAS ficam responsáveis, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.1.39 As CONTRATADAS se responsabilizarão, sem ônus para a SEMOBI, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

11.1.40 As CONTRATADAS são responsáveis pelo devido cumprimento da legislação ambiental aplicável em toda a cadeia de fabricação, fornecimento e interligação do grupo gerador.

11.1.41 A SEMOBI poderá exigir comprovação de regularidade ambiental da Contratada no local de fabricação e montagem quando do início da execução do Contrato.

11.1.42 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, os CONTRATADOS, nos termos do Decreto 4.251-R, de 21 de maio de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

2018, se obrigam a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

11.1.43 As contratadas se obrigam a observar as normas instituídas no Decreto 4251-R/2018, sob pena de resultar na rescisão do contrato.

11.1.43.1 Na impossibilidade da contratação de egressos, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas, nas hipóteses do Decreto 4251-R/2018.

11.1.44 As CONTRATADAS ficam obrigadas a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

11.1.45 As contratadas são responsáveis pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.1.46 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela Contratada, realizando-se reuniões com a contratante, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

11.1.46.1 A Contratada deverá efetuar seus próprios planejamentos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

11.1.47 As contratadas deverão cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando-se as contratadas às penalidades contratuais no caso de seus descumprimentos.

11.1.48 É vedado à CONTRATADA:

11.1.48.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.48.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 Compete à SEMOBI:

11.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável(is).

11.2.3 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



11.2.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

12.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao servidor Alberto Frederico Salume Costa, matrícula 2979322-3, engenheiro civil, telefone (27) 3636-9600 e e-mail alberto.costa@semobi.es.gov.br.

12.2.1 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

12.2.2 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

12.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

13. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 As alterações quantitativas e qualitativas do Contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos quantitativos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo Secretário de Estado da SEMOBI, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

- a. Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b. Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times (\text{VALOR CONTRATUAL} \\ / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**})$$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

b.1 Em caso de aditivos de serviços novos, que tenham por finalidade substituir serviços existentes na planilha orçamentária licitada, cujas diferenças tenham por características adequações de índice de consumo de materiais, produtividade e/ou mão de obra, ou de distância de transporte, deve ser mantido o mesmo desconto ofertado pela contratada na licitação para os serviços substituídos.

- c. Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER-ES, os preços a serem seguidos serão calculados pela SEMOBI, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

13.3 DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pelo Secretário de Estado da SEMOBI, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer a contratante.

13.4 É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser adotada nas alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

13.5 A vantagem obtida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na proposta vencedora da licitação para



obras ou serviços de engenharia, deverá ser mantida nas alterações contratuais, conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

13.6 As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SEMOBI.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia a execução deste contrato como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

15. DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 Mediante análise técnica, a SEMOBI, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

16. DO PRAZO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias e o prazo total de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de 90 (noventa) dias reservado para os procedimentos de recebimento definitivo.

16.2 Após a conclusão integral do objeto, a fiscalização da Semobi lavrará Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

16.3 Após a emissão do recebimento provisório, será aberto prazo de 90 (noventa) dias para observação.

16.4 Decorrido o período de observação e não havendo nenhuma intercorrência, a Semobi lavrará Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

16.5 O período de garantia de 12 (doze) meses se iniciará quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.6 O cronograma físico-financeiro da contratação é apresentado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

Mês/Etapa	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	TOTAL
Projeto de montagem e instalação							
Fabricação/montagem e entrega							
Interligação e startup							
Comissionamento e testes							
Emissão de documentos finais							
Período de observação p/ rec. definitivo							
% FÍSICO	20%	30%	50%	-	-	-	100%
FINANCEIRO	R\$ 36.524,54	R\$ 54.786,82	R\$ 91.311,36	-	-	-	R\$ 182.622,72

17. DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

17.1 O valor global da contratação é R\$ 182.622,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), sendo a data base outubro/2023.

17.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.2 REAJUSTAMENTO: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do contrato.

17.2.1 A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = (I1 - I0) \times V / I0$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial: Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total - da FGV do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEMOBI (OUT/23).

I1 = É o Índice Setorial: Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total - da FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste, a partir do 13º mês de vigência do Contrato.

V = Valor a ser reajustado.

17.2.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

17.2.3 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.



17.3 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

17.3.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

17.3.2 Não será concedida a revisão quando:

- a. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f. divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da SEMOBI e normas técnicas vigentes.

17.3.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

18. DOS RECURSOS

18.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

20. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deverá indicar um preposto na execução do ajuste, como preposto, que deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

21.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, 25 de outubro de 2023.

Alberto Frederico Salume Costa

Engenheiro Civil – CREA ES-024493/D

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
(assinado eletronicamente via E-DOCS).

Aprovo este Termo de Referência.

Fábio Ney Damasceno

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura.



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 004/2023

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À SEMOBI

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma dos itens seguintes.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____
Pregão nº 004/2023
Processo nº 2023-LNKQB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA..... PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA AEROPORTO “ANTÔNIO EDSON AZEVEDO LIMA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INTERLIGAÇÃO, STARTUP E COMISSIONAMENTO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto - Vitória/ES, CEP: 29.055-130, representada legalmente pelo seu Secretário FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 268.103.678-02, residente e domiciliado no Município de Vitória/ES, nomeado através do Decreto nº 100-S, de 01 de janeiro de 2019, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR CABINADO DIESEL ELÉTRICO 220/380 V, 150 KVA DE CARGA INSTALADA, DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) E TELECOMANDO PARA O AEROPORTO “ANTÔNIO EDSON AZEVEDO LIMA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, INCLUSIVE PROJETO DE MONTAGEM, FORNECIMENTO, INTERLIGAÇÃO, STARTUP E COMISSIONAMENTO, MANUAIS, AS BUILT E TREINAMENTO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Grupo Gerador cabinado diesel elétrico 220/380 V, 150 kVA de carga instalada, de acionamento automático com quadro de transferência automática (QTA) e telecomando para Aeroporto "Antônio Edson Azevedo Lima", localizado no município de Linhares/ES, inclusive projeto de montagem, fornecimento, interligação, startup e comissionamento, manuais, *as built* e treinamento, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Será realizado o pagamento de 20% do valor do Contrato quando da aprovação do projeto da montagem e instalação e do início da fabricação/montagem do grupo gerador, o que deverá ser comprovado de acordo com as exigências da fiscalização.

4.1.2 - Será realizado o pagamento de 30% do valor do Contrato após a entrega total dos equipamentos no Aeroporto de Linhares.



4.1.3 - Será realizado o pagamento de 40% restantes após a interligação, o comissionamento e os testes, mediante aprovação da Contratada, mediante verificação do intervalo de tempo entre a falha da fonte primária de energia e a restauração completa dos serviços (iluminação da pista, balizamento, PAPI e facilidades do Terminal), que deve ser de no máximo 15 segundos.

4.1.4 - Será realizado o pagamento dos 10% restantes após a emissão de documentos finais (manuais de operação, manutenção e comissionamento e projeto *as built*) e a realização do treinamento.

4.1.5 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, disposto na Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e outros normativos que os substituïrem.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;



5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 180 (cento e oitenta) dias.

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 5.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão às contas do orçamento próprio a cargo da conta da atividade no 10.35.101.26.781.0056.1264 – Integração e Desenvolvimento da Logística Multimodal, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52, Fonte de Recurso do Estado 704, do orçamento da SEMOBI para o exercício de 2023.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

(h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que



serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Setorial: Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total - da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = (I1 - I0) \times V / I0$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial: Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total - da FGV do mês da data-base do orçamento elaborado pela SEMOBI (OUT/23).

I1 = É o Índice Setorial: Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total - da FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste, a partir do 13º mês de vigência do Contrato.

V = Valor a ser reajustado.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos



serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.2.4 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O GARH designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, decorrido o período de observação e não havendo nenhuma intercorrência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KETRIN KELLY ALVARENGA
PRESIDENTE (CPL - 2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 09/11/2023 18:29:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 18:29:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETRIN KELLY ALVARENGA (PRESIDENTE (CPL - 2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-83KXRT>